

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. João Dado)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social a respeito do impacto financeiro e atuarial nas contas da Previdência Social, relativamente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.535, de 2013, que altera os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para modificar o cálculo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Previdência Social a respeito do impacto financeiro e atuarial nas contas da Previdência Social, relativamente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.535, de 2013, que altera os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para modificar o cálculo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.535, de 2013, de minha autoria, altera os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para modificar o cálculo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social. Em síntese, propõe que o cálculo do salário de benefício da Previdência Social seja correspondente à média aritmética simples de cinquenta por cento dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

A Previdência Social, de acordo com o art. 201 da Constituição Federal, será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por sua vez, preceitua em seu art. 16, inc. I, que o aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesas esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Portanto, para que se tenha a visão do efeito das medidas propostas, solicitamos que o Ministério da Previdência Social preste informações sobre o impacto financeiro e atuarial para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, da alteração da regra de cálculo constante no Projeto de Lei referenciado, que disponibilizamos em anexo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JOÃO DADO